



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 021/2012

Aprova alterações no Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Maria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a necessidade de adequar-se o Regimento Interno às peculiaridades do atual funcionamento do Conselho de Curadores; e
- o Parecer n. 113/2012 da CLR, aprovado na 738^a Sessão do Conselho Universitário, de 31.08.2012, referente ao Processo n. 23081.008360/2012-44.

RESOLVE:

Art. 1^o Aprovar alterações no Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e doze.

Felipe Martins Müller,
Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art.1º O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º O Conselho de Curadores compõe-se dos seguintes membros:

- I – o Reitor ou, na sua ausência, o Vice-Reitor, como seu presidente, com direito a voz, sem direito a voto;
- II – o Reitor cujo mandato antecedeu ao do Reitor atual;
- III – cinco docentes e respectivos suplentes;
- IV – um representante da comunidade e respectivo suplente;
- V – um representante dos Técnico-Administrativos em Educação e respectivo suplente; e
- VI – um representante do Corpo Discente e respectivo suplente.

§ 1º A escolha dos representantes de Curadores referidos no Art.2º será realizada da seguinte forma:

- a) dos representantes docentes e seus respectivos suplentes, não participantes de outro órgão colegiado superior da Universidade Federal de Santa Maria, três serão indicados pelo Conselho Universitário e dois pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) o representante da comunidade e seu suplente serão eleitos pelo Conselho Universitário, dentre os nomes indicados pelas entidades representativas da comunidade.
- c) o representante dos Técnico-Administrativos em Educação e seu suplente, não participantes de outro órgão colegiado superior da Universidade Federal de Santa Maria, serão eleitos por seus pares;
- d) o representante do Corpo Discente e seu suplente serão designados pelo Diretório Central de Estudantes.

§ 2º À exceção do representante do corpo discente, que será designado anualmente, os demais representantes exercerão o mandato pelo prazo de dois anos, permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE CURADORES**

Art. 3º Compete ao Conselho de Curadores:

- I – aprovar as normas do seu funcionamento;
- II – apreciar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade elaborado conforme as Normas de Distribuição de Recursos de Outros Custeios e Capital, aprovadas pelo Conselho Universitário;

- III – acompanhar a execução orçamentária;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Reitor da Universidade a ser encaminhada ao Conselho Universitário;
- V – fiscalizar despesas com acordos ou convênios para realização de pesquisa;
- VI – fixar tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade e propor homologação ao Egrégio Conselho Universitário;
- VII – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual das Fundações de Apoio credenciadas, a ser encaminhada ao Conselho Universitário;
- VIII – exercer outras atividades compatíveis com suas prerrogativas legais; e
- IX – indicar, em conjunto com o Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a lista triplíce para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Das Atribuições do Presidente

Art. 4º Ao Presidente incumbe:

- I – representar o Conselho de Curadores;
- II – presidir a sessões e os trabalhos;
- III – providenciar a organização da pauta dos processos a serem apreciados pelo Conselho em suas sessões;
- IV – solicitar informações aos Diretores dos Centros e a outros órgãos suplementares;
- V – determinar a baixa dos processos em diligência à repartição de origem, para regularização das faltas ou falhas que sejam apontadas pelos Conselheiros;
- VI – convocar o Conselho para sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; e
- VIII – dirimir as questões de ordem surgidas durante as sessões.

Seção II Das Atribuições da Secretaria

Art. 5º A Secretaria do Conselho de Curadores será atendida pela Secretaria dos Conselhos, com as atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º Ao Secretário incumbe:

- I – fazer lavrar as atas do Conselho;
- II – superintender os trabalhos da Secretaria;
- III – distribuir entre os servidores da Secretaria os encargos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- IV – encaminhar ao Presidente os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- V – fazer registrar integralmente as deliberações do Conselho, após a redação final;
- VI – transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificação de sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII – fazer cumprir as diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidas à presidência do Conselho;
- VIII – submeter ao Presidente para aprovação, a pauta e a ordem do dia das sessões do Conselho;
- IX – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, processos, provimentos e demais documentos do Conselho;

X – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções; e

XI – oferecer subsídios à Presidência quando solicitado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Das Sessões

Art. 7º O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento da metade e mais um de seus membros, com a indicação do motivo e da justificativa.

§ 1º O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 2º A convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de dois dias úteis, devendo constar no instrumento de convocação a relação dos processos, o expediente e a ordem do dia.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 4º A presença às reuniões é obrigatória para todos os membros do Conselho e preferencial a qualquer serviço da Universidade.

§ 5º O Conselho de Curadores poderá propor a destituição do Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a mais de duas sessões consecutivas.

Art. 8º A ata da sessão do Conselho será submetida à apreciação na sessão seguinte, só sendo válida depois de aprovada.

§ 1º Nos casos de matéria de reconhecida urgência, a ata poderá ser lavrada imediatamente após a reunião e votada na mesma sessão.

§ 2º Considerar-se-á aprovada a ata que não suscitar objeção.

Seção II Do Expediente

Art. 9º Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao Expediente, que constará de comunicações da mesa e dos conselheiros, moções que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados aos relatores designados.

Parágrafo único. A pedido de um Conselheiro poderá ser dispensado o interstício para o processo constante do Expediente, desde que justificada a urgência e com a aprovação do Plenário.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 10. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

Art. 11. A sequência estabelecida na pauta para a ordem do dia poderá ser alterada a critério do plenário.

Art. 12. Poderá ser concedida urgência, para imediata discussão e votação de assunto extra-pauta, desde que solicitada por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art. 13. A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se, pelo voto do Conselho, a urgência for sustada.

Art. 14. O pedido de vista de processo será concedido automaticamente a todo o Conselheiro que o solicitar durante a sessão.

Art. 15. No caso processo submetido ao regime de urgência, o pedido de vistas será submetido a decisão do plenário..

Art. 16. O Conselheiro que solicitar vistas de um processo poderá retirá-lo da Secretaria do Conselho sob sua inteira responsabilidade e com a obrigação de devolvê-lo, com parecer, a tempo de ser apreciado na sessão imediata.

Art. 17. O pedido de vista poderá ser renovado por deferimento do Presidente.

Art. 18. Da ata das sessões do Conselho deverá constar:

- I – natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II – o nome dos conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando a respeito destes, se houve justificção da falta;
- III – a discussão por ventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV – o expediente;
- V – os pareceres dos relatores nos processos da ordem do dia;
- VI – o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VII – as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra; e
- VIII – por extenso, todas as propostas.

Art. 19. Se algum processo submetido ao Conselho demandar estudo mais detalhado, por decisão do plenário, baixará para diligência e retornará para ser votado na sessão seguinte.

Seção IV Da Votação

Art.20. A votação será obrigatória e nominal, salvo no caso de impedimento legal.

CAPÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS CONTAS

Art. 21. A apresentação de contas anual da Universidade e das Fundações de Apoio credenciadas, compreende o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, devendo ser apresentada pelos dirigentes das respectivas Instituições ao Conselho de Curadores, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, àquele a que corresponde à prestação.

Art.22. O Conselho poderá solicitar demonstrações e documentos de gestão financeira adicionais, sempre que considerar necessário.

Art. 23. Quando julgar oportuno, o Conselho solicitará a presença dos Pró-Reitores, do Dirigente das Fundações de Apoio credenciadas, do Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, dos Diretores das Unidades ou do Coordenador dos Órgãos Suplementares necessários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O suplente será convocado para preencher vaga do Conselheiro respectivo, devendo complementar o mandato do titular.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Titular, poderá ser convocado o seu suplente, por igual período da ausência ou impedimento.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.